

Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 7/2020/PRPPG

Diamantina, 18 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor, Janir Alves Soares Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE Reitoria/CONSEPE/UFVJM

Assunto: Alteração Resolução/CONSEPE/UFVJM n º 20, de 26/04/2018.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos proposta de alteração do art. 6° da Resolução/CONSEPE/UFVJM n $^{\circ}$ 20, de 26/04/2018, que diz:

Art. 6º Poderão realizar estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor <u>não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade</u>, que tenham condições de assumir, em tempo integral ou parcial, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados. (grifo nosso).

- 2. Tal solicitação se dá em razão de que:
 - a) Inexistem dispositivos legais que ratifiquem o impedimento de que servidores do quadro de pessoal da UFVJM possam realizar o estágio pós-doutoral, desde que cumprida a exigência mínima de formação acadêmica e ciência e autorização de suas chefias.
 - b) Inexiste instrumento regulatório expedido pela CAPES que coadune com o impedimento supracitado.
 - c) A capacitação e desenvolvimento do quadro de servidores deve figurar como premissa institucional que visa alcançar os princípios de eficácia e eficiência dos serviços prestados.
 - d) O artigo supramencionado faz uma distinção maléfica dos cidadãos, colocando de um lado os que <u>não</u> são servidores da UFVJM e de outro os que <u>são</u> servidores da UFVJM, impondo a estes um fardo que resulta no cerceamento de direito, o impedimento de se vincularem ao estágio pós-doutoral oferecido pelos programas de pós-graduação da própria instituição. Em que pese o fato de que o pós-doutoramento não tem vínculo com o

cargo e função desenvolvidos na instituição, uma vez que está, única e exclusivamente, relacionado à produção acadêmico-intelectual.

- e) A administração pública tem competência revogatória de seus próprios atos quando da constatação de que os mesmos não mais se apresentam convenientes e oportunos ao interesse público.
- f) O instituto da autotutela determina à administração pública o dever-direito de rever seus atos, bem como, retirar deles seus efeitos, quando inoportunos ou inconvenientes, tal qual o impedimento expresso no artigo mencionado, uma vez que ele dista da razoabilidade sem nenhum fundamento legal que o ampare. Acrescente-se, aqui, o fato de que tal ato apresenta-se contrário ao interesse público contido na expectativa de que os servidores devem estar qualificados suficientemente para o desenvolvimento de suas tarefas funcionais.
- g) A retroatividade dos efeitos do artigo em pauta não resultará na restrição do exercício de faculdades ou de direitos, menos ainda imporá deveres e obrigações o que desvia qualquer impedimento legal para tal.
- 3. Neste sentido, solicito encaminhamento da matéria ao CONSEPE para análise e deliberação, pedindo a revogação do impedimento expresso no artigo em pauta, com efeito retroativo, e que sua redação passe a vigorar conforme expresso abaixo:

Art. 6º Poderão realizar estágio pós-doutoral na Universidade os portadores do título de Doutor, que tenham condições de assumir, em tempo integral ou parcial, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual ficarão vinculados.

4. Ressalto que o pedido foi aprovado *Ad referendum* do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e será pautado na próxima reunião do CPPG, prevista para março de 2020, para apreciação e homologação desta aprovação.

Respeitosamente,

LUCAS FRANCO FERREIRA Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira**, **Pro-Reitor(a)**, em 18/02/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6° , § 1° , do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0054917** e o código CRC **F5A52BE3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n^{ϱ} 23086.001642/2020-81

SEI nº 0054917

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001642/2020-81

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Nº 7/2020/PRPPG, Assunto: Alteração Resolução/CONSEPE/UFVJM n º 20, de 26/04/2018.

Aprovo a inclusão do assunto, *Alteração Resolução/CONSEPE/UFVJM n º 20, de 26/04/2018,* à ser deliberado em reunião extraordinária deste CONSELHO.

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto Vice Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Servidor**, em 02/03/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0059012** e o código CRC **D18157E8**.

Referência: Processo nº 23086.001642/2020-81 SEI nº 0059012